



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 2.345,

Autoria: Poder Legislativo Municipal

DE 30 DE ABRIL DE 2024.

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, CONFORME PREVISÃO DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada função gratificada mensal a ser atribuída aos integrantes designados para compor a Comissão de Contratação, o Agente de Contratação/ Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Agente de Contratação/ Pregoeiro, Membro Titular da Comissão de Contratação e Membro da Equipe de Apoio será a seguinte:

- I - Agente de Contratação / Pregoeiro: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II - Membro Titular da Comissão de Contratação: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III - Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/ Pregoeiro: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º - Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função ou comissão de contratação.

§2º - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, ficando condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade da administração pública.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



§3º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de contratação ou equipe de apoio ao Agente de Contratação/ Pregoeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 30 de abril de 2024.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

